



Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos

CNPJ/ME nº 44.553.648/0001-60 - NIRE 3150023291-7

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Março de 2023

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 16h30min, realizou-se, na sede do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, com sede na Av. dos Andradas, 2225, fundos, bairro Santa Efigênia, CEP 30.120-016, em Belo Horizonte/MG, CNPJ/ME nº 44.553.648/0001-60, com inscrição no Registro Empresarial (NIRE) nº 3150023291-7, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("Companhia"), a 4ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia"). O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcel Olivé Gonzaga Barbosa ("Presidente da Mesa"), ao instalar a Assembleia, na forma do art. 9º do Estatuto Social da Companhia, convidou para compor a mesa o Sr. Paulo Sérgio Coelho, representante legal da acionista única Comporte Participações S/A, bem como tendo convidado a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, representante legal da acionista única Comporte Participações S/A, para secretariá-lo, o que aceitei. Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento da acionista única Comporte Participações S/A, por seus diretores, Srs. Paulo Sérgio Coelho e Maria Zélia Rodrigues de Souza França, representando a totalidade do capital social da Companhia, a Assembleia foi instalada com a seguinte ordem do dia: 1. Tendo em vista a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações de emissão da Companhia celebrado em 22 de março de 2023, entre a União Federal, por meio de seu representante Aloizio Mercadante Oliva e a Comporte Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.169.726/0001-76, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves São Bernardo do Campo/SP, CEP 09751-000 ("Comporte"), em decorrência do processo de desestatização, mediante leilão sequencial, realizado em sessão pública em 22 de dezembro de 2022, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Leilão"), conforme o Edital de Leilão BNDES nº 2/2022 - VDMG e CBTU/MG - PPI/PND; consignar a conversão da natureza jurídica da Companhia para empresa privada, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado. 2. Alteração da denominação social da Companhia de "Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos" para "Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; 3. Aprovação do aumento do capital social da Companhia em R\$ 256.783.013,84 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, treze reais e oitenta e quatro centavos), mediante a emissão de 16.118.915 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil e novecentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 3.149.136.971,48 (três bilhões, cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 3.405.919.985,32 (três bilhões quatrocentos e cinco milhões novecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) representado por 17.735.628 (dezessete milhões, setecentas e trinta e cinco mil e seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela acionista única, sendo R\$ 157.542.110,90 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e noventa centavos) em moeda corrente nacional, bem como R\$ 99.240.902,94 (noventa e nove milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) por meio de reserva de lucros; 4. Alteração do art. 5º, *caput* do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social; 5. Destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; 6. Destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia; 7. Extinção do Comitê de Auditoria; 8. Extinção do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; 9. Reforma do estatuto social da Companhia; 10. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e 11. Autorização para que os órgãos de administração da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia. **Deliberações:** Resolveu-se aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1. A conversão da natureza jurídica da Companhia para empresa privada, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, considerando a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações de emissão da Companhia, celebrado em 22 de março de 2023, entre a União Federal e a Comporte; 2. A alteração da denominação social da Companhia de "Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos" para "VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 1º - A Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. é uma empresa privada sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis." 3. O aumento do capital social da Companhia em R\$ 256.783.013,84 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, treze reais e oitenta e quatro centavos), mediante a emissão de 16.118.915 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil e novecentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 3.149.136.971,48 (três bilhões, cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 3.405.919.985,32 (três bilhões quatrocentos e cinco milhões novecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) representado por 17.735.628 (dezessete milhões, setecentas e trinta e cinco mil e seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela acionista única, sendo R\$ 157.542.110,90 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e noventa centavos) em moeda corrente nacional, bem como R\$ 99.240.902,94 (noventa e nove milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) por meio de reserva de lucros; 4. Para refletir a deliberação do item 1 acima, a alteração do art. 5º, *caput* do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 3.405.919.985,32 (três bilhões, quatrocentos e cinco milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 17.735.628 (dezessete milhões, setecentas e trinta e cinco mil e seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, sem valor nominal."; 5. A destituição dos Srs. Marcel Olivé Gonzaga Barbosa, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 689.448.701-44, RG nº 1.476.938 SSP/SP, com domicílio na SQNW 307, Bloco A, apartamento 213 - Noroeste, Brasília/DF; Antonio Simões Branco Junior, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 282.182.128-09, RG nº 27.196.741-9 SSP/SP, com domicílio na Quadra 205, lote 3, residencial Green Towers, torre B, apto. 1302 - Águas Claras - DF - CEP: 71925.000; Charles Carvalho Guedes, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 539.600.681-15, RG nº 1.122.271 - SSP/DF, com domicílio em SMPW, Quadra 16, conjunto 3, lote 7, casa B, Residencial Bunitis, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.741-603, dos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia. A destituição ora deliberada produz efeitos imediatos; 6. A destituição dos Srs. Pablo Siqueira Cavalcanti, brasileiro, CPF nº 013.931.566-73, RG M9.110.976-SSP/MG, com domicílio no SGCV Sul, Lotes 27 a 30, Bloco C, Apartamento 201, Brasília/DF; Clarissa Costa de Barros, brasileira, solteira, servidora pública federal, CPF nº 719.020.821-68, RG nº 1995439-SSP/DF, com domicílio no SCSW 103, Bloco J, apartamento 103, Brasília/DF; Edson Silveira Sobrinho, brasileiro, casado, auditor federal de finanças e controle, com domicílio no SQNW 107, Bloco B, Apt. 416, Setor Noroeste, Brasília-DF, 70686-060, RG MG 11.522.442 SSP MG, CPF 051.209.736-47, dos seus respectivos cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia. A destituição ora deliberada produz efeitos imediatos; 7. A extinção do Comitê de Auditoria; 8. A extinção do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; 9. A reforma do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos da redação constante do Anexo I à presente ata; 10. A eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data: (i) Sr. Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.365.750-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 084.864.028-40, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Henrique Constantino, brasileiro, empresário, casado em regime de total e completa separação de bens, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 443.609.911-34, para o cargo de Conselheiro Administrativo; (iii) Sr. Ricardo Constantino, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 671.071 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 546.988.806-10, para o cargo de Conselheiro Administrativo; e (iv) Sr. Constantino de Oliveira Júnior, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 929.100 SSP/DF e inscrito no CPF/ME nº 417.942.901-25, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, para o cargo de Conselheiro Administrativo; i. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia. ii. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia, acompanhados da declaração de desimpedimento, nos termos do subitem (i) acima, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. 11. A prática, pelos órgãos de administração da Companhia, de todas as medidas e providências que se fizerem necessárias à execução e implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. Mesa: Marcel Olivé Gonzaga Barbosa - Presidente da Mesa; Paulo Sérgio Coelho - Representante Legal do Acionista Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Secretária e Representante Legal do Acionista. Acionista única: Comporte Participações S/A - Paulo Sérgio Coelho e Maria Zélia Rodrigues de Souza França. **Anexo I - Estatuto Social Reformado e Consolidado - Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - CNPJ/ME nº 44.553.648/0001-60 - NIRE 3150023291-7. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º** - A Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. é uma empresa privada sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por exclusivo objeto a participação, como acionista, no capital social da subsidiária integral da CBTU responsável pela operação de transporte de passageiros sobre trilhos no Estado de Minas Gerais e atualmente vinculada à Superintendência Regional Belo Horizonte (STU-BH). **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na com Sede na Av. dos Andradas, 2225, fundos, bairro Santa Efigênia, CEP 30.120-016, em Belo Horizonte/MG, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será de 2 (dois) anos, contados a partir da sua assembleia de constituição. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 3.405.919.985,32 (três bilhões, quatrocentos e cinco milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 17.735.628 (dezessete milhões, setecentas e trinta e cinco mil e seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seu titular, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada do acionista, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. **§ 1º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria ou, na falta deste, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. **§ 2º** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Seção I - Normas Gerais: Artigo 10º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§ 1º** - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. **§ 2º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. **§ 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. **§ 4º** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 11º** - O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 12º** - O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 1º** - As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Artigo 13º** - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - escolher e destituir os auditores independentes se houver. **Seção III - Diretoria: Artigo 14º** - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **§ 3º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 15º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. **§ 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad iudicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **§ 2º** - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 16º** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 18º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **Artigo 17º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **§ 1º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no *Caput* deste artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depósito pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. **§ 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Artigo 18º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei. **Artigo 20º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Artigo 21º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social. Balanço e Resultados: Artigo 22º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 23º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 3º** - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **§ 4º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 24º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. **§ 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única; III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 25º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 26º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 27º** - Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte/MG, 23 de março de 2023. Mesa: Marcel Olivé Gonzaga Barbosa - Presidente da Mesa; Paulo Sérgio Coelho - Representante Legal do Acionista; Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Secretária e Representante Legal do Acionista. Acionista única: Comporte Participações S/A - Paulo Sérgio Coelho e Maria Zélia Rodrigues de Souza França. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 31300154734 em 12/04/2023 da Empresa VEÍCULO DE DESESTATIZAÇÃO MG INVESTIMENTOS S.A., NIRE 31300154734 e Protocolo 231662777 - 28/03/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FDD-F676-BC46-78C4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FDD-F676-BC46-78C4



Hash do Documento

SiyTUUUEghwwuU2wX1DQjq0iSzHSP8CtosZT/7UcuXY=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2024 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 09/02/2024 19:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

